



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0595174/2019				
PA COPAM Nº: 16331/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Wayne de Paula			CNPJ: 19.146.483/0001-65	
EMPREENDIMENTO: Wayne de Paula - ME			CNPJ: 19.146.483/0001-65	
MUNICÍPIO: Andradas			ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 20 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.		2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Eduardo Nhola Ferraz de Pontes – Engenheiro Ambiental			REGISTRO: CREA/MG 04.0.0000090134	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira Gestora Ambiental			1.150.868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0595174/2019

O empreendimento Wayne de Paula – ME requer por meio do processo administrativo (PA) em questão de Licença Ambiental Simplificado (LAS) nº. 16331/2019/001/2019, formalizado em 03/09/2019, licenciar a atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 descrita abaixo:

- F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.**

A área proposta para o aterro de resíduos da construção civil compreende uma área de pastagem com vegetação rasteira exótica com remanescentes de formações vegetais nativas, com cerca de 1,29 ha localizado no Sítio São Benedito situado na área rural do município de Andradas-MG.

Consta nos autos do processo o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Vale ressaltar que o empreendimento se encontra em fase de projeto, ou seja, a área pleiteada ainda não foi ocupada. O projeto prevê recebimento de 20 m³/dia e vida útil estimada em 12 anos.

De acordo com o RAS o empreendimento possuirá 02 funcionários, sendo 1 no setor operacional e 1 no setor administrativo, com regime de operação de 1 turno de 8 horas/dia.

Importante frisar que a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura.

Somente poderão ser recebidos neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 307 de 05/07/2002.

Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

Não é objeto deste licenciamento as atividades de áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil.

De acordo com o RAS, não são necessárias intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Tendo em vista que o empreendimento terá sede administrativa em outro local, e que os dois funcionários não permanecerão todo período de trabalho no local da atividade, não há previsão de consumo humano de água. Consequentemente, consta no RAS que não haverá geração de efluente sanitário. O empreendimento também não utilizará água para aspersão e nem lavagem de pisos e equipamentos.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros previstas na ABNT NBR 15.113.



Como impactos ambientais negativos inerentes à atividade apresentados no RAS tem-se as emissões atmosféricas e ruídos proveniente da operação do caminhão que fará o descarte de material e da pá carregadeira que fará o nivelamento das pilhas de resíduos. Todavia, foi informado no RAS que os procedimentos de controle de emissões atmosféricas serão executados através da manutenção mecânica dos equipamentos a fim de minimizar tais emissões, e que o núcleo populacional mais próximo se encontra a 1,5 km do local do empreendimento, o que não implicará incômodo a essa população. Desta forma, ficou definido no RAS que estes impactos não são considerados significativos.

O RAS apresentado não contemplou impactos ambientais inerentes a incidência de águas pluviais, descumprindo a observância das diretrizes estabelecidas na NBR/ABNT 15.113/2004 que fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A.

Por se tratar de licenciamento ambiental em fase de projeto, figura como condicionante neste Parecer Técnico a apresentação do projeto executivo para instalação de sistema para mitigação de águas pluviais conforme exigência no item 5.7.2 da norma supracitada e posteriormente comprovar a execução/installação do projeto apresentado, previamente a operação do empreendimento.

A gestão de resíduos sólidos vinculada a esta atividade deverá compor as planilhas de gestão condicionadas nesta licença e deverá conter o registro de operação do aterro, com informações sobre resíduos recebidos, rejeitados, reaproveitados, incluindo o CTR – Controle de Transporte de Resíduos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Wayne de Paula** para o empreendimento **Wayne de Paula – ME** - para a atividade de **F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A")**, exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, no município de **Andradas - MG**, com validade de **10 anos**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente e das condicionantes estabelecidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Wayne de Paula “Aterro de Construção Civil Classe A”

Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar projeto executivo de sistema de drenagem de águas pluviais a fim de evitar o carreamento de finos para cursos d'água. O referido projeto deve contemplar a macrodrenagem local, um cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conforme NBR/ABNT 15.113/2004.	Previamente ao início da instalação do aterro.
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, com ART, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº. 01.	Previamente ao início da operação do aterro.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para LAS de Wayne de Paula “Aterro de Construção Civil Classe A”

Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar registro de operação do aterro, contendo informações sobre todos os resíduos recebidos, rejeitados, reaproveitados e destinados para terceiros, incluindo o CTR – Controle de Transporte de Resíduos, entre outros.</p> <p><u>Obs.: O registro deverá atender ao disposto na norma da ABNT NBR 15.113:2004: Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.</u></p>	<p>**Anualmente.</p> <p>Durante a validade da Licença Ambiental.</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos no item 01.